



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **Contratação de profissional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, na modalidade Biodança. Anexo à Declaração de Despesa nº 764/2026.**

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

As Práticas Integrativas e Complementares (PICs) foram incorporadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), instituída pela Portaria GM/MS nº 971, de 3 de maio de 2006. Essa política estabeleceu orientações e atribuições para a oferta de serviços e insumos relacionados à homeopatia, à medicina tradicional chinesa/acupuntura, ao uso de plantas medicinais e à fitoterapia, além de prever a criação de observatórios voltados à medicina antroposófica e ao termalismo social/crenoterapia.

Subsequente, em março de 2017, a PNPIC foi ampliada com a inclusão de mais 14 práticas, conforme disposto na Portaria GM nº 849/2017. Passaram a integrar a política as seguintes modalidades: Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa e Yoga, totalizando, desde então, 27 práticas reconhecidas oficialmente no SUS.

A ampliação dessas práticas fortalece as estratégias de cuidado em saúde, diversificando as abordagens terapêuticas e contribuindo para maior integralidade e resolutividade da atenção prestada aos usuários. Nesse contexto, a PNPIC tem como propósito expandir a disponibilização desses recursos no SUS, assegurando padrões de qualidade, efetividade, eficiência e segurança, com foco na prevenção de agravos, na promoção da saúde e na recuperação dos indivíduos, valorizando um atendimento contínuo, humanizado e integral.

As normativas vigentes foram posteriormente consolidadas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. No âmbito municipal, a implementação ocorreu oficialmente por meio da Lei Municipal nº 3.908, que regulamentou a inserção das PICs e disciplinou o acesso dos usuários.



Além disso, a inserção dessas práticas está em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, que autorizam a oferta de práticas integrativas nesse contexto. Essa integração também reforça a compreensão ampliada de saúde, considerando suas dimensões física, social, mental e emocional.

Ressalta-se, contudo, que, para fins da presente contratação, o município optará pela implementação específica da modalidade Biodança, considerando sua aplicabilidade, os benefícios observados na promoção da saúde e bem-estar dos usuários, bem como a viabilidade operacional no contexto da rede municipal de saúde.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo analisar e identificar, de forma estruturada e fundamentada, as possíveis soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Administração Pública, assegurando que a futura contratação seja planejada com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Não há previsão de aquisição/contratação no plano anual, contudo as despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas por recursos próprios disponíveis no momento da aquisição.

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1 Requisitos Legais da Solução**

A solução adotada neste documento deve orientar-se e respeitar as seguintes normatizações:

- Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das normas gerais sobre licitações e contratos administrativos;
- Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte atualizada;
- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017.



- Lei Municipal nº 3.908, que regulamentou a inserção das PICs e disciplinou o acesso dos usuários.

### **3.2 Requisitos de Habilitação do fornecedor:**

Além dos requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei 14.133/21 o futuro contratado deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual:

A contratada deverá comprovar documentalmente que possui profissional qualificado para execução dos serviços conforme descrição a seguir:

**Para os serviços de Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's-Pessoa Jurídica, deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:**

- a) Comprovação de realização de aulas na modalidade Biodança, mediante apresentação de documentos que comprovem a atuação na área, bem como certificação, capacitação ou formação específica relacionada à prática.

**Para os serviços de Instrutor/Oficineiro para atividades em PIC's Pessoa Física, deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:**

- a) Comprovação de realização de aulas na modalidade Biodança, mediante apresentação de documentos que comprovem a atuação na área, bem como certificação, capacitação ou formação específica relacionada à prática.

A pessoa jurídica poderá apresentar a qualificação de mais de um profissional, caso julgar necessário.

A exigência de documentos de qualificação técnica para a prestação dos serviços de Instrutor/Oficineiro em atividades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PIC's), especificamente na modalidade Biodança, tem como objetivo assegurar que os profissionais credenciados possuam conhecimentos, habilidades e experiência compatíveis com a natureza das atividades a serem desenvolvidas.

A Biodança constitui prática que envolve condução de grupos, aplicação de exercícios vivenciais e utilização de metodologias específicas voltadas à promoção do bem-estar, integração social, expressão corporal e desenvolvimento emocional dos participantes.



Nesse sentido, a condução das atividades exige preparo técnico, domínio metodológico e experiência prática, a fim de garantir que as aulas sejam realizadas de forma adequada, segura e alinhada aos objetivos terapêuticos e de promoção da saúde.

Dessa forma, a comprovação de realização de aulas na modalidade Biodança, mediante apresentação de documentos que evidenciem atuação prévia na área, bem como certificação, capacitação ou formação específica, mostra-se necessária para demonstrar que o profissional possui qualificação mínima para conduzir as atividades propostas. Tal exigência busca garantir a qualidade dos serviços prestados, a correta aplicação da metodologia e a segurança dos participantes envolvidos.

A mesma exigência aplica-se tanto para a Pessoa Jurídica quanto para a Pessoa Física, uma vez que, independentemente da forma de contratação, é indispensável que o profissional responsável pela execução das atividades possua experiência comprovada e formação adequada na prática de Biodança.

No caso da pessoa jurídica, admite-se a apresentação da qualificação técnica de um ou mais profissionais, permitindo que a empresa demonstre a capacidade de execução dos serviços por meio de sua equipe técnica. Essa possibilidade amplia a competitividade do credenciamento e assegura maior flexibilidade na organização da prestação dos serviços, sem comprometer a exigência de qualificação profissional.

Assim, a solicitação dos documentos de qualificação técnica encontra-se devidamente justificada pela necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a efetividade das atividades desenvolvidas, bem como assegurar que os serviços sejam executados por profissionais com experiência e capacitação compatíveis com as características das Práticas Integrativas e Complementares ofertadas

#### **a. Exigência de Balanço Patrimonial**

Para esta contratação não há a necessidade de exigência de balanço patrimonial como requisito de habilitação. A não exigência justifica-se em razão da natureza do objeto e do vulto da contratação, que consiste na aquisição de objeto comum, de fornecimento imediato e sem complexidade técnica relevante.

Trata-se de contratação de baixo risco operacional, sem execução continuada, sem



mobilização de estrutura técnica especializada e sem necessidade de investimentos prévios significativos por parte do fornecedor. O objeto será entregue de forma parcelada ou em prazo reduzido, com pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens, o que reduz substancialmente o risco de inadimplemento contratual.

Além disso, a ampla disponibilidade dos itens no mercado e a existência de múltiplos fornecedores aptos a atender às especificações permitem concluir que a exigência de balanço patrimonial poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem trazer ganho proporcional à segurança da contratação.

#### **b. Requisitos de Negócio da Solução**

Prestação de serviços de Instrutores/Oficineiros em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde-PIC's, para atendimentos coletivos”, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores da Cunha/RS, conforme tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>
01	Instrutor/Oficineiro para Biodança- Atendimentos coletivos/grupos

A Contratada deverá prestar os serviços com equipamentos e materiais adequados, conforme normas no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, através de profissionais devidamente habilitados, em atendimentos com duração 1 hora por grupo.

Os atendimentos serão efetuados de acordo com o encaminhamento de pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização e/ou encaminhamento específico. As atividades desenvolvidas pelos oficineiros/instrutores de Biodança, sempre serão realizadas dentro do território do município, e serão desenvolvidas nas unidades da contratante. A Organização dos grupos para atendimento coletivo será realizada pela coordenação do Município, de acordo com a necessidade e perfil dos pacientes.

A contratada deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e de horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde.



O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado entre a contratante e cada contratada, considerando a duração das sessões, o espaço para organização administrativa, a adequação ao desenvolvimento de demais atividades previstas no local, ou pelo impacto de situações especiais (surtos epidêmicos, etc.)

Os serviços serão prestados de forma presencial.

Em casos excepcionais, sendo necessária a suspensão das atividades presenciais devido a pandemias ou epidemias, poderá a contratada apresentar a contratante uma forma de realizar as atividades online, para aqueles alunos/usuários que desejarem dar continuidade as atividades, mediante avaliação e autorização pela Secretaria de Saúde.

Não havendo a prestação dos serviços presenciais, a contratante reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo, bem como o pagamento.

A prestação de serviços, será executada e regulada conforme a demanda dos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores da Cunha/RS.

A contratada somente poderá atender os pacientes que apresentarem a autorização e/ou encaminhamento, devidamente preenchida e autorizada por servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores da Cunha/RS ou os grupos previamente organizados pela Coordenação respectiva.

O quantitativo de horas mensais será definido até o penúltimo dia do mês que antecede a competência da prestação dos serviços, observando o teto máximo de horas previsto pelo município.

Para os atendimentos coletivos, a organização dos grupos de pacientes será sempre coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratada deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.



O Município fiscalizará a prestação dos serviços através de servidor designado, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas legislações vigentes.

O atendimento será sempre obrigatoriamente no município de Flores da Cunha, uma vez que a premissa do programa de práticas integrativas é a integração ao serviço de atenção básica do município, não justificando o deslocamento de usuários para outras localidades.

**c. Amostra:**

Não se aplica

**3.6 Subcontratação e Garantia contratual:**

Pela natureza do objeto **não será permitida a subcontratação**, assim como **não há a necessidade de exigência de garantia contratual**.

Justificativa: Considerando a natureza do objeto, não se mostra adequada a permissão de subcontratação, uma vez que se trata de fornecimento direto de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado. A execução contratual não envolve parcelas técnicas especializadas, etapas complexas ou atividades que demandem a atuação de terceiros distintos do próprio fornecedor contratado. Assim, admitir a subcontratação poderia fragilizar o controle da qualidade dos produtos entregues, dificultar a fiscalização contratual e diluir responsabilidades, sem que houvesse qualquer ganho técnico ou operacional para a Administração. A vedação, portanto, visa resguardar a responsabilização direta da contratada e garantir maior segurança na execução do objeto.

Da mesma forma, não se verifica a necessidade de exigência de garantia contratual, tendo em vista que o objeto consiste em fornecimento de baixa complexidade, com entrega em prazo determinado e pagamento condicionado ao efetivo recebimento dos bens em conformidade com as especificações estabelecidas. O risco de inadimplemento é reduzido, não havendo mobilização significativa de recursos, execução continuada de grande vulto ou obrigações de alta complexidade que justifiquem a imposição de garantia. A exigência, nesse caso, poderia representar ônus desnecessário às licitantes, com potencial restrição à competitividade, sem trazer benefício proporcional à segurança da contratação



### **3.7 Participação exclusiva de ME e EPP**

Considerando a solução adotada o edital será aberto para ampla participação.

### **3.8 Participação de consórcios**

Não será permitida a participação de consórcios. A vedação justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na aquisição de objeto amplamente disponível no mercado, fornecido por diversos fabricantes e distribuidores, sem exigir elevada complexidade técnica, operacional ou financeira.

Trata-se de contratação de natureza padronizada, com fornecimento imediato ou em prazo reduzido, não envolvendo integração de múltiplas expertises, tecnologias distintas ou execução de parcelas técnicas interdependentes que demandassem a conjugação de capacidades empresariais. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado considerou as práticas integrativas e complementares passíveis de serem ofertadas no âmbito das ações de promoção, prevenção e cuidado em saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Dentre as alternativas analisadas, verificou-se que a Biodança se apresenta como prática compatível com os objetivos institucionais de promoção da saúde, fortalecimento de vínculos comunitários e incentivo ao bem-estar físico e emocional da população.

A Biodança consiste em metodologia que utiliza a música, o movimento e a interação em grupo como instrumentos de estímulo à expressão corporal, integração social e desenvolvimento de aspectos afetivos, sendo amplamente aplicada em atividades coletivas voltadas à promoção da qualidade de vida. Nesse sentido, observa-se que a prática possui potencial para contribuir com ações voltadas à saúde mental, convivência comunitária e fortalecimento de vínculos, aspectos relevantes no contexto das políticas públicas de saúde.

Ademais, destaca-se que a Biodança pode ser desenvolvida em grupos, possibilitando maior alcance das ações de promoção da saúde, com utilização de espaços coletivos e baixo



nível de complexidade operacional, o que favorece sua implementação no âmbito dos serviços ofertados pelo município.

Diante do exposto, considerando os benefícios associados à prática, sua aplicabilidade em atividades coletivas e o alinhamento com as diretrizes de promoção da saúde, conclui-se que a Biodança constitui alternativa adequada para a realização do credenciamento de profissionais especializados para atendimento à população.

### **1. Execução das atividades por servidores do quadro da Administração:**

Esta solução consiste na realização das atividades por servidores públicos pertencentes ao quadro funcional do Município, desde que possuam formação, capacitação ou experiência comprovada na condução de práticas de Biodança. Nesse modelo, as aulas e oficinas seriam planejadas e executadas diretamente pela equipe técnica vinculada à Administração, utilizando recursos humanos já disponíveis no serviço público.

Embora essa alternativa possa representar economia imediata com contratação externa, sua viabilidade depende da existência, no quadro de servidores, de profissionais devidamente qualificados e com disponibilidade de carga horária para condução das atividades.

Em análise às atividades previstas no quadro de servidores, percebe-se que não há previsão no quadro de pessoal, de profissional com graduação específica em PICS, uma vez que a execução dos serviços é aberta a uma gama de profissionais muito grande, de acordo com a Legislação em vigor, citada no item 1 deste ETP. Muitos profissionais de enfermagem, médicos, técnicos e outros, já desenvolvem Práticas Integrativas no âmbito da atenção básica. O que se pretende neste estudo, é a oferta de serviço de maior individualização e especificidade no atendimento, em ambiente próprio e também de auxílio às atividades desenvolvidas nos ambientes de atendimento das Unidades de Saúde do município. Esta atividade de atendimento e suporte é preponderantemente realizada por profissionais liberais, em atividade terceirizada.

### **2. Terceirização dos serviços por meio de credenciamento ou contratação de profissionais especializados:**

A segunda solução consiste na contratação de profissionais ou empresas especializadas para a prestação dos serviços de instrutor/oficineiro na modalidade Biodança. Nesse modelo, a



Administração recorre ao mercado para selecionar profissionais com formação, certificação e experiência comprovada na condução dessa prática, garantindo maior especialização técnica na execução das atividades.

A terceirização permite ampliar o acesso a profissionais qualificados, oferecer maior flexibilidade na organização das oficinas e assegurar a continuidade das atividades sem sobrecarregar a estrutura administrativa existente. Além disso, essa alternativa possibilita a adequação da prestação dos serviços à demanda efetiva do público atendido, contribuindo para maior eficiência na execução das políticas públicas de promoção da saúde e bem-estar.

Mediante análise das soluções disponíveis, conclui-se que a terceirização do serviço se mostra a alternativa mais adequada para viabilizar a oferta da prática de Biodança no âmbito do município. A Biodança é uma prática integrativa voltada à promoção da saúde, ao fortalecimento de vínculos e ao estímulo da convivência social, utilizando a expressão corporal e a interação em grupo como instrumentos para melhoria do bem-estar e da qualidade de vida dos participantes.

Nesse contexto, a contratação de profissional habilitado para condução das atividades de Biodança possibilita ao município ampliar as ações de cuidado integral à população, sem prejuízo das atribuições rotineiras desempenhadas pelos profissionais da rede pública de saúde, garantindo a oferta de atividades específicas que demandam formação e condução adequada para sua execução.

Uma vez definida a solução, para viabilizar a execução das atividades de **Instrutor/Oficineiro em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS)**, especialmente na modalidade Biodança, foram analisados diferentes **formatos de contratação** possíveis no âmbito da Administração Pública, considerando aspectos como flexibilidade operacional, disponibilidade de profissionais no mercado, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

**1. Contratação por meio de licitação tradicional:** Uma das possibilidades seria a realização de processo licitatório, no qual os interessados apresentariam propostas e seria selecionado apenas um fornecedor ou prestador de serviço vencedor. Esse modelo é adequado



quando a Administração necessita contratar um único prestador para execução contínua ou exclusiva do objeto.

**2. Contratação direta por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação:**

Outra alternativa seria a contratação direta de profissionais específicos, quando presentes os requisitos legais previstos na legislação. Entretanto, essa solução tende a restringir a participação de interessados e exige justificativas individualizadas para cada contratação, o que pode gerar maior complexidade administrativa e menor transparência na seleção dos prestadores de serviço.

**3. Credenciamento de profissionais ou empresas especializadas:** O terceiro formato consiste na realização de credenciamento, instrumento pelo qual a Administração Pública estabelece critérios objetivos de habilitação e remuneração previamente definidos, permitindo que todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas possam se credenciar para prestar os serviços.

Esse modelo possibilita a formação de um banco de profissionais habilitados, permitindo que a Administração convoque os credenciados conforme a necessidade da demanda, disponibilidade de agenda e características das atividades a serem ofertadas.

Após a análise dos modelos de contratação, concluiu-se que, por se tratar de um projeto experimental, para o qual não há definição precisa do quantitativo de horas necessárias, uma vez que depende da adesão de terceiros, a disponibilização de um único profissional, neste momento, mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da demanda.

Seguindo esta definição a realização de um procedimento licitatório garantirá a contratação dentro dos parâmetros de economicidade e isonomia. Percebe-se, contudo, que há a necessidade de adoção do procedimento auxiliar de registro de preços, uma vez que não há a estimativa precisa das horas/aula que serão necessárias para atendimento do projeto.

O registro de preços proporcionará à Administração a possibilidade de utilização das horas de acordo com a sua necessidade, seguindo uma estimativa máxima anual, sem a necessidade de dispêndios maiores que o efetivamente necessário.



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de profissionais ou pessoas jurídicas especializadas na condução de atividades de Biodança, no âmbito das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), por meio de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com a utilização do procedimento auxiliar de registro de preços e critério de julgamento de menor preço por hora/aula, com a finalidade de atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Flores da Cunha/RS.

No que se refere à operacionalização da prestação dos serviços, os atendimentos serão realizados por meio de sessões coletivas conduzidas por instrutores/oficineiros de Biodança, com duração aproximada de 01 (uma) hora por grupo, utilizando equipamentos e materiais adequados à prática, em conformidade com as normas e diretrizes do Ministério da Saúde e com as regulamentações sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e capacitados para condução dessa prática integrativa.

Os atendimentos serão realizados presencialmente nas unidades vinculadas à contratante, localizadas dentro do território do Município de Flores da Cunha, garantindo a integração das atividades ao sistema local de atenção básica à saúde e evitando a necessidade de deslocamento dos usuários para outras localidades. A organização dos grupos de atendimento coletivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá a composição dos grupos conforme a necessidade do serviço e o perfil dos pacientes atendidos.

O acesso aos atendimentos ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento ou autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de atendimentos sem a devida autorização administrativa. Dessa forma, a prestação dos serviços será regulada de acordo com a demanda dos pacientes cadastrados na rede municipal de saúde.

A contratada deverá organizar a execução das atividades, elaborando cronograma de atendimentos e horários das oficinas de acordo com o número de horas previamente estabelecidas pela Administração para o mês da prestação dos serviços, que deverá ser submetido à homologação da Secretaria Municipal de Saúde. Esse cronograma poderá ser ajustado sempre que necessário, mediante acordo entre a contratante e a contratada, considerando fatores como duração das sessões, organização administrativa dos espaços,



adequação às demais atividades desenvolvidas nas unidades de saúde ou situações excepcionais, como surtos epidêmicos ou outras circunstâncias que impactem a realização das atividades presenciais.

Em situações excepcionais, como pandemias ou epidemias que impossibilitem a realização de atividades presenciais, poderá ser avaliada, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de realização das atividades em formato online, para os usuários que desejarem dar continuidade às práticas. Caso não seja possível a prestação do serviço presencial ou remoto, a Administração reserva-se o direito de suspender o contrato administrativo e o respectivo pagamento, até a retomada das condições adequadas para execução das atividades.

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que avaliará a regularidade da execução contratual, bem como o grau de satisfação dos usuários atendidos, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do serviço prestado. A contratada deverá assegurar atendimento aos usuários com dignidade, respeito e igualdade, sem qualquer forma de discriminação, mantendo padrões adequados de qualidade e observando as normas aplicáveis ao serviço público de saúde.

A ata de registro de preços terá validade de doze meses, podendo ser prorrogada por igual período, com a renovação dos quantitativos de acordo com a previsão da lei 14.133/2021.

## **6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

O quantitativo estimado busca atender de forma adequada e suficiente às necessidades da Administração durante o período de vigência contratual para a oferta da prática de Biodança, sem gerar contratações excessivas que possam resultar em desperdício de recursos públicos. Considerando a previsão de execução de 03 (três) horas semanais para a realização das atividades, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) horas anuais, ressalta-se que a carga horária poderá ser ampliada, conforme a necessidade da Administração e a demanda dos usuários, podendo atingir até o limite máximo de 10 (dez) horas semanais, mediante prévia avaliação de conveniência e oportunidade.

Observou-se, ainda, o princípio do planejamento, compatibilizando a estimativa com a capacidade orçamentária e com a logística de organização e oferta do serviço.



Assim, conclui-se que os quantitativos definidos decorrem de análise técnica fundamentada em dados concretos e projeções razoáveis, revelando-se compatíveis com a real necessidade da Administração, no que se refere à implementação da prática de Biodança, e alinhados aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas.

## 7. ESTIMATIVA DE PREÇO

Os valores estimados foram compostos utilizando os preceitos dispostos no artigo 23 da Lei 14.133/2021. Como metodologia adotou-se a média dos valores obtidos na pesquisa de mercado, conforme planilhas em anexo.

<b>Órgão</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor Un</b>
Fundação Municipal de Esportes - Bombinhas/SC	Banco de Preços	R\$ 50,34
PM de Tapejara/RS	Licitacon RS	R\$ 72,00
PM de Caraá/RS	Licitacon RS	R\$ 30,00
PM de Caraá/RS	Licitacon RS	R\$ 29,00
PM de Caseiros/RS	Licitacon RS	R\$ 95,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 276,34</b>
<b>PREÇO MÉDIO:</b>		<b>R\$ 55,27</b>
<b>PREÇO MÉDIO X QTD HRS PREVISTAS (156) =</b>		<b>R\$ 8.622,12</b>

<b>ITEM</b>	<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	3395	Instrutor oficinairo – Prática Integrativa Biodança	HR	156,00	R\$ 55,27	R\$ 8.622,12

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

No presente caso, não se aplica o parcelamento da solução, pois o objeto trata da contratação de um serviço único, contínuo e indivisível, relacionado à prática de Biodança.

De acordo com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando for viável e vantajoso. No entanto, nesta situação, não há possibilidade de divisão, já que se



trata de apenas um item, cuja execução precisa ser realizada de forma integrada para garantir a continuidade das atividades e a qualidade do serviço prestado.

Assim, a contratação em item/lote único decorre da própria característica do objeto, não trazendo prejuízo à competitividade, e atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

O objeto que pretendemos contratar produzirá seus efeitos independentemente de outras contratações.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação do serviço, pretende-se atender a população em geral, e de forma especial ao público formado por usuários portadores de doenças crônicas, patologias ligadas a saúde mental e estilo de vida. A Biodança se propõe a tratar o indivíduo como um todo, em seus aspectos físicos, psíquicos, emocionais e sociais.

Os objetivos vão desde a melhora na humanização do atendimento, estímulo ao autocuidado e autonomia dos pacientes, até a redução da demanda por atendimento convencional e uso de medicamentos e outros recursos da medicina tradicional e incluem objetivamente:

- Prevenir fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde e, conseqüentemente, reduzir a procura pelos serviços de saúde e remédios, bem como deslocamento de pacientes;
- Estimular a adoção de modos de viver saudáveis;
- Incentivar a prática de exercícios físicos;
- Conscientização das responsabilidades com hábitos saudáveis;
- Incentivar o Protagonismo comunitário valorizando os grupos de cuidados com saúde;
- Diminuição na procura de atendimentos médicos e de enfermagem;
- Diminuição no uso de medicamentos.



## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

Antes do início do contrato a Administração realizará reunião de alinhamento com o profissional responsável pela prestação dos serviços.

Deverá haver a designação de fiscal administrativo e técnico para acompanhamento dos serviços.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS**

A execução das atividades relacionadas à prática de Biodança apresenta baixo potencial de impacto ambiental, tendo em vista que se trata de atividade coletiva, de caráter terapêutico e realizada, em regra, em ambientes internos já existentes nas unidades de saúde do município.

Ainda assim, podem ser considerados como possíveis impactos ambientais o consumo de energia elétrica para iluminação e ventilação dos espaços, bem como a eventual geração de resíduos sólidos de pequeno porte, como materiais de apoio utilizados durante as atividades.

Como medidas para redução desses impactos, recomenda-se a utilização racional dos recursos disponíveis, com o uso consciente de energia elétrica e a priorização de iluminação e ventilação natural sempre que possível. Também se orienta que eventuais resíduos gerados sejam descartados de forma adequada, conforme as normas de gestão de resíduos vigentes, incentivando-se, sempre que possível, o uso de materiais reutilizáveis e sustentáveis.

Destaca-se, ainda, que a prática de Biodança pode contribuir indiretamente para a promoção da saúde e do bem-estar dos usuários, reduzindo a demanda por intervenções mais complexas e, conseqüentemente, o consumo de recursos associados a outros atendimentos de maior impacto.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são mínimos e podem ser facilmente reduzidos, não representando impedimento à contratação proposta.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**



Diante das análises e fundamentações apresentadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela plenamente viável sob os aspectos jurídico, técnico e operacional. Restou devidamente comprovado o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, bem como a adequação da solução escolhida como a alternativa mais eficiente e apropriada para enfrentar a demanda identificada pelo Município.

O estudo evidenciou a existência de empresas no mercado com capacidade técnica e operacional para executar os serviços pretendidos, assegurando a competitividade do certame e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. No que se refere ao aspecto orçamentário-financeiro, destaca-se que a contratação será executada de forma parcelada, de modo que a disponibilidade financeira será verificada e assegurada a cada solicitação de fornecimento ou emissão de empenho, observando-se rigorosamente a dotação orçamentária vigente e as normas de responsabilidade fiscal.

Diante desse contexto, verifica-se que a solução proposta atende de maneira adequada ao interesse público, promove eficiência administrativa e apresenta riscos controláveis, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento do procedimento. Assim, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se a continuidade dos atos necessários à sua formalização, nos termos da legislação aplicável.

Flores da Cunha/RS, em 04 de maio de 2026.

LAÍS ARTUSO DUTRA  
Agente Administrativo  
Responsável pela elaboração do ETP

JANE PAULA BAGGIO  
Secretária Municipal de Saúde